



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

LEI MUNICIPAL N.º 2.925/2013

ALTERA EM PARTE A LEI MUNICIPAL N.º 2.833/2013 QUE DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL, RS, E DA OUTRAS PROVIDENCIAS.

WALTER LUIZ HECK, Prefeito Municipal de Crissiumal, Estado do Rio Grande do Sul, no uso das suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e que sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterada em parte a redação do Art. 1º da Lei Municipal n.º 2.833/2013 que dispõe sobre a Estrutura Administrativa Municipal, com a extinção do cargo de Assessoria de Gabinete do Secretário, CC/FG3, na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social e a criação do cargo de Coordenador do Centro de Referência na Assistência Social – CRAS, CC/FG3, na Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social.

Parágrafo Único – Com as alterações da presente Lei, passam a ser os seguintes os Cargos criados na estrutura da Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social:

“Art. 1º - ...

<i>Secretaria Municipal da Assistência e Desenvolvimento Social</i>	<i>Secretaria</i>	<i>Subsidio Fixado Lei</i>	<i>01</i>
	<i>Coordenador do Centro de Referencia da Assistência Social - CRAS</i>	<i>CC/FG-3</i>	<i>01</i>
	<i>Assessoria de Programas de Assistência Social</i>	<i>CC/FG-2</i>	<i>02</i>
	<i>Setor de Mutirão Social</i>	<i>FG/1</i>	<i>01</i>

...

Art. 2.º - Fica alterado o quadro da estrutura administrativa constante no Art. 3º da Lei Municipal n.º 2.833/2013, que passa a ser o seguinte:

“Art. 3º - Para atender à estrutura administrativa estabelecida no Art.1.º da Lei 2833/2013 e alterações posteriores, são os seguintes os cargos em comissão e funções gratificadas:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

<i>Nº de Cargos e Funções</i>	<i>Denominação</i>	<i>Código</i>
09	Secretário	Subsidio Fixado Lei
06	Secretário Adjunto	CC/FG-4
01	Assessor Jurídico	CC/FG-4
01	Procurador Jurídico	CC/FG-4
01	Diretor de Unidade de Programação e Sistemas	FG-4
01	Diretor de Unidade de Obras, Serviços e Infraestrutura Rural	CC/FG-4
01	Diretor de Gabinete Prefeito	CC/FG-4
06	Assessor de Gabinete de Secretários	CC/FG-3
01	Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS	CC/FG-3
01	Assessor de Programas e Ações de Saúde	CC/FG-3
01	Assessor de Turismo	CC/FG-3
01	Assessor do Meio Ambiente	CC/FG-3
01	Diretor de Divisão de Arrecadação	FG-3
01	Diretor de Divisão de Compras	CC/FG-3
01	Diretor de Divisão de Recursos Humanos	FG-3
01	Diretor de Divisão de Fiscalização	FG-3
01	Diretor de Departamento de Obras, Serviços e Infraestrutura Urbano	CC/FG-2
01	Assessor de Imprensa	CC/FG-2
01	Diretor da Pedreira Municipal	CC/FG-2
01	Assessor do Conselho de Gestão Transparente	FG-3
01	Diretor do C.M.D.	CC/FG-2
01	Diretor do Centro de Cultura	CC/FG-2
01	Diretor do Ginásio de Esportes	CC/FG2
01	Diretor Departamento Máquinas	CC/FG-2
02	Assessor de Programas de Assistência Social	CC/FG-2
01	Diretor do Departamento de Recepção e Triagem	CC/FG-2
01	Motorista do Prefeito	FG-2
01	Diretor de Escola Infantil	FG-2
12	Diretor de Departamento	FG-2
03	Vice-Diretor Escola Infantil	FG-1
05	Chefe de Setor	FG-1
01	Assessor de Arquivos	FG-1
01	Dirigente de Equipe	CC-FG1
07	Dirigente de Equipe	FG-1
TOTAL - 76	Secretários=09; CC/FG=31; FG=36	

“

Art. 3.º - Fica alterada a redação do item “b” no inciso IX – Secretaria Municipal de Assistência Social, no **Art. 4.º** da Lei Municipal n.º 2.833/2013, que passa a ter a seguinte redação:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

“b) – Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social - CRAS – é a unidade a quem, nas suas relações diretas de confiança com o Prefeito e com o Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social, competem acompanhar e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implementação dos projetos e programas de proteção social. Estas tarefas estão afetas ao **Coordenador do Centro de Referência da Assistência Social – CRAS**, a quem compete as atribuições estabelecidas no Anexo I deste cargo”

Art. 4.º - Todos os demais dispositivos da Lei Municipal n.º 2.833/2013, especialmente os cargos criados de acordo com o art. 1º da referida Lei, com as alterações da Lei Municipal n.º 2.861/2013, não mencionados no presente Projeto continuam inalterados e em vigor.

Art. 5.º - Revogadas as disposições em contrário, a presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CRISSIUMAL,
Estado do Rio Grande do Sul, aos 16 de julho de 2013.

WALTER LUIZ HECK
Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se

GILMAR ANTONIO SOARES DA SILVA
Secretário Municipal de Administração



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

ANEXO I A LEI N.º 2.925/2013

1. CATEGORIA FUNCIONAL: **COORDENADOR DO CENTRO DE REFERENCIA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL - CRAS**

2. PADRÃO: **CC/FG 3**

3. ATRIBUIÇÕES:

a) **Descrição sintética** (síntese dos deveres): na sua relação de confiança do Prefeito Municipal e do Secretário da Assistência e Desenvolvimento Social, incumbe coordenar, articular e avaliar o processo de implantação do CRAS e a implantação dos programas, serviços, projetos de proteção sociais básicos operacionalizados na unidade.

b) **Descrição analítica** (exemplos de atribuições): Coordenar a execução e o monitoramento dos serviços, o registro de informações e a avaliação das ações, programas, projetos, serviços e benefícios, participar da elaboração, acompanhar e avaliar os fluxos e procedimentos para garantir a efetivação da referência e contrareferência. Coordenar a execução das ações, de forma a manter o diálogo e garantir a participação dos profissionais, bem como das famílias inseridas nos serviços ofertados pelo CRAS e pela rede prestadora de serviços no território. Definir, com participação da equipe de profissionais, os critérios de inclusão, acompanhamento e desligamento das famílias, dos serviços ofertados no CRAS, coordenar a definição, junto com a equipe de profissionais e representantes da rede socioassistencial do território, o fluxo de entrada, acompanhamento, monitoramento, avaliação e desligamento das famílias e indivíduos nos serviços de proteção social básica da rede socioassistencial referenciada ao CRAS. Promover a articulação entre serviços, transferência de renda e benefícios socioassistenciais na área de abrangência do CRAS, definir, junto com a equipe técnica, os meios e as ferramentas teórico-metodológicos de trabalho social com famílias e dos serviços de convivência, contribuir para avaliação, a ser feita pelo gestor, da eficácia, eficiência e impactos dos programas, serviços e projetos na qualidade de vida dos usuários; efetuar ações de mapeamento, articulação e potencialização da rede socioassistencial no território de abrangência do CRAS e fazer a gestão local desta rede, efetuar ações de mapeamento e articulação das redes de apoio informais existentes no território (lideranças comunitárias, associações de bairro). Coordenar a alimentação de sistemas de informação de âmbito local e monitorar o envio regular e nos prazos, de informações sobre os serviços socioassistenciais referenciados, encaminhando-os à Secretaria Municipal (ou do DF) de Assistência Social, participar dos processos de articulação intersetorial no território do CRAS, averiguar as necessidades de capacitação da equipe de referência e informar a Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), planejar e coordenar o processo de busca ativa no território de abrangência do CRAS, em consonância com diretrizes da Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF). Participar das reuniões de planejamento promovidas pela Secretaria de Assistência Social (do município ou do DF), Contribuindo com sugestões estratégicas para a melhoria dos serviços a serem prestados, participar de reuniões sistemáticas na Secretaria Municipal.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL PREFEITURA MUNICIPAL DE CRISSIUMAL

CONDIÇÕES DE TRABALHO: Período de 40 horas semanais, que será cumprida junto das instalações da Prefeitura ou excepcionalmente em outro local, quando a atividade prestada e designada assim o exigir.

FORMA DE RECRUTAMENTO: Livre nomeação e exoneração.

REQUISITOS PARA PROVIMENTO DO CARGO: Nível Superior completo, idade mínima 18 anos.